
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.172, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Reserva área de terras situada na Banda Meridional do Terceiro Linhão, Município de Paragominas,, paa a ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA NOVO HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, cumprindo o que prescreve o art. 137, § 3º, e art. 139, alínea "h", do Deceto nº 7.454, de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidade especiais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2000/197.068, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA NOVO HORIZONTE, que solicita a regularização de área situada no Município de Paragominas,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada à ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA NOVO HORIZONTE uma área de terras com 40,0738 há (quarenta hectares, sete ares e trinta e oito centiares) e perímetro irregular de 2.803,62m (dois mil, oitocentos e três metros e sessenta e dois centímetros), com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco M-018, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3º02'29,08" Sul e Longitude 52º56'18,49" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.663.636,199 metros Norte e 284.556,661 metros Leste, referida ao meridiano central 51" Wgr, seguindo com uma distância de 400,58 metros e com o azimuth de 90º35'52", chega-se ao marco M-019; deste, seguindo com uma distância de 1.001,58 metros e com o azimuth plano de 179º32'17", chega-se ao marco M-075; deste, seguindo com uma distância de 399,95 metros e com o azimuth plano de 270º36'34", chega-se ao marco M-052; deste, seguindo com uma distância de 501,61 metros e com o azimuth plano de 359º31'10", chega-se ao marco M-117; deste, seguindo com uma distância de 499,90 metros e com o azimuth plano de 359º29'04", chega-se ao marco M-018, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimuths estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética observada no marco T-75 igual a 19º06'09"W (27-10-01). Os vértices estão referidos às coordenadas geográficas, determinadas por GPS de precisão 03" (três segundos).

Art. 2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do respectivo Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE 29.646, DE 01/03 /2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ